

Gurupi – TO, 05 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor
Gedeon Pitaluga
Presidente da OAB/TO
Palmas – TO

CC
Victor Schmitz
Presidente Seccional Gurupi.

Imprensa do Estado do Tocantins

Assunto: **Resposta nota pública de repúdio / Nota a imprensa.**

Após participar de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Gurupi, fui surpreendido com uma Nota de Repúdio editada pelo Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins e pela Subseção de Gurupi e sua Diretoria, contra minha pessoa alegando agressão verbal e desrespeito injustificado contra o Dr. Alexander Jose Bueno Telles.

Após ouvir por diversas vezes o áudio da referida sessão, não encontrei em nenhum momento qualquer tipo de agressão verbal ou desrespeito como referido na Nota de Repudio.

Durante meu pronunciamento, minhas palavras dirigidas ao colega Dr. Alexander foram:

“... escutei algumas coisas do meu colega da ordem, que o Senhor me perdoe, mas quando se analisa os números de cá, eles não são verdade! Quando o Senhor vê os números do lado de cá e vê como acontece a real tributação, as informações que o Senhor trouxe ao longo de mais de 50 minutos elas não condizem com a realidade que a gestão tem.”

Já o profissional que representou a OAB durante a reunião este sim cometeu por diversas vezes durante sua fala agressões contra diversos seguimentos ali presentes, como por exemplo contra o próprio Poder Legislativo dizendo: “Me respondam se puderem? Ninguém aqui me responde!”, levando até aos próprios vereadores a responderem que aquele Poder não estava omissa, que naquele momento era o advogado que estava com a palavra e posteriormente todos teriam direito a fala.

Demonstrando pouco conhecimento sobre o inteiro do Projeto de Lei ali tratado, o profissional após repetir por diversas vezes que o projeto de lei proposta era “confiscatório”, disse que “...imposto é tudo igual, que é uno, que não pode ter

diferença, que se você prestou serviço, paga a alíquota, independente se é grande, pequeno, preto ou pobre, que é tudo igual.”

Disse o profissional “ser um absurdo utilizar o parâmetro como capacidade contributiva, e que a tributação de todos os profissionais autônomos deve ser a mesma”, mas deve ter se esquecido que o § 1º do art. 145 da Constituição Federal determina que os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Deve ter se esquecido que o princípio da observância da capacidade contributiva permite aos Municípios graduar o ISS autônomo de acordo com a capacidade econômica dos contribuintes. Por isso a tabela proposta é categorizada em diferentes faixas.

O Advogado Dr. Alexander, disse que a “capacidade contributiva prevista na Constituição somente se aplica ao Imposto de Renda”, mas o mesmo equivocou-se pois o citado § 1º do art. 145 da Constituição Federal, ao determinar que os impostos, sempre que possível, serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, também faculta à administração tributária, especialmente para conferir efetividade à observância da disposição constitucional, identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Ora, o imposto de renda é sobre os rendimentos, porém temos diversos outros tributos segundo o patrimônio (IPTU, por exemplo) e atividades econômicas (ISS e ICMS, por exemplo). Assim, a capacidade contributiva não está restrita ao imposto de renda, mas a todos os impostos.

Aliás, através do julgamento do RE 406.955, o STF determinou que “Todos os tributos submetem-se ao princípio da capacidade contributiva (precedentes), ao menos em relação a um de seus três aspectos (objetivo, subjetivo e proporcional), independentemente de classificação extraída de critérios puramente econômicos.” (Segunda Turma, RE 406.955 AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 20/10/11). Assim, todos os tributos, não somente impostos, mas também as taxas e contribuições, submetem-se ao princípio da capacidade contributiva.

O Advogado disse ainda “que a tributação deveria ser de acordo com a receita de cada profissional autônomo e não por alíquotas fixas, conforme determina a LC 116/2003” equivocou-se novamente o colega Dr. Alexander. Para os profissionais autônomos e sociedades de profissionais, o Decreto-Lei 406/1968, que determina alíquotas fixas, não foi revogado. Portanto, não é uma escolha do Município adotar alíquotas fixas para profissionais autônomos e sociedades de profissionais.

A jurisprudência do STF firmou-se o entendimento no sentido de recepção do Decreto-Lei 406/1968 pela ordem constitucional vigente com status de Lei Complementar Nacional, conforme disciplina o julgamento do RE 940.769. Assim, tanto os profissionais autônomos quanto as sociedades de profissionais têm o direito constitucional do recolhimento do ISS por alíquotas fixas.

Disse ainda o profissional representante da OAB “que o Município exagera na substituição tributária, aplicável ao ICMS, que é um tributo cumulativo” mas deve ter se esquecido que a substituição tributária está prevista tanto na Constituição Federal, quanto no Código Tributário Nacional e mais especificadamente, quanto ao ISS na Lei Complementar Federal nº 116/2003:

“Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.”

A substituição tributária elencada na proposta do Código Tributário alcança tão somente os maiores tomadores de serviços, que possuem estruturação para efetuar a retenção do ISS em favor do Município, possibilitando a centralização da obrigatoriedade do pagamento do ISS em menos contribuintes, favorecendo a ausência de sonegação.

Além disso, o tratamento da substituição tributária nos sistemas do Município é automático, ou seja, não gera nenhuma obrigação acessória adicional aos contribuintes.

A questão da cumulatividade do ICMS e não cumulatividade do ISS é constitucional e não tem correlação com a substituição tributária. O legislador constitucional não determinou, para o ISS, o abatimento de outras etapas na formação da base tributária, como fez para o ICMS. Não é uma escolha municipal, mas sim constitucional.

Infelizmente, o representante da OAB na reunião das comissões, por não ouvir primeiro a matéria que estava a ser debatida para posteriormente iniciar-se os questionamentos, utilizou da tribuna prematuramente para trazer a baila algumas informações que não condizem com a realidade ali proposta, palavras que utilizei quando ao me referir ao colega Advogado.

Não obstante ter tratado uma matéria técnica de forma política, o Advogado ainda insultou a atual gestão ao dizer que: “a briga do Estado é para trazer empresas, Gurupi esta ao contrário, tá mandando todo mundo embora...”, este não pode ser o posicionamento de um representante institucional da OAB/TO.

O nobre colega não deve ter tido acesso aos meios de comunicação, que divulgou amplamente que Gurupi pela terceira vez consecutiva é o Município com maior geração de emprego com carteira assinada do Estado do Tocantins.

Reforço que em momento algum foi utilizada da minha parte nenhuma ofensa ou desrespeito ao profissional, **o que pode e deve ser constatado por toda sociedade ouvindo os áudios da referida sessão.**

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins não pode ser utilizada por um determinado grupo político para denegrir a imagem de ninguém! Sobretudo de um profissional do Direito, devidamente inscrito nesta agremiação e que nunca respondeu a nenhum processo ético disciplinar, administrativo ou sindicância.

A defesa democrática defendida pela instituição foi posta em cheque quando os representantes naquele momento se levantaram e não deram ouvidos ao contraditório, a defesa e a explicação técnica do profissional que ali estava para realizar.

O ato de saída dos advogados presentes da ordem demonstrou total desrespeito a toda sociedade ali presente, prova disto, que o Sr. Lucio Guimarães, Engenheiro Civil, que ficou do início ao fim, após ouvir as explicações técnicas disse aos 3:02:45 da gravação da reunião “...acho que ouve um erro muito grande da forma como foram concebidos esses trabalhos. Essas explanações e a colocação do projeto em si deveria ter sido colocado no início dos trabalhos. A sua apresentação condiz, o que o Secretário Lucas colocou condiz. Eu falo com muita tranquilidade porque eu quero o melhor para Gurupi, o melhor para as pessoas que moram em Gurupi, para as empresas de Gurupi. Então eu não poderia ir embora de uma reunião, após ter falo nela, e ver a forma como foi concebida. Peço desculpas ao presidente Matheus, mas essas colocações deveriam ter sido feitas no início da reunião...”

Desta forma, após ter ouvido o áudio da referida reunião das comissões da Câmara Municipal de Gurupi, requeiro ao Conselho Estadual da Ordem dos Advogado do Brasil Seccional Tocantins e a Subseção de Gurupi, **a retratação, pois não houve nenhuma ofensa ou qualquer desrespeito ao representante da Ordem, ou a qualquer colega, tendo a nota ultrapassando o limite da proporcionalidade, por questões políticas, devendo ao retratar-se utilizar os mesmos moldes e meios de comunicação, bem como na mesma proporcionalidade com que a instituição denegriu minha imagem perante a sociedade, sob pena de buscar a reparação nos meios legais pelo abuso e desrespeito ao direito da personalidade e imagem.**

Por fim, coloco-me a disposição da instituição, dentro dos princípios democráticos e éticos para continuar a debater e discutir a matéria tributária ora em apreço.

Segue anexo a este documento, pen drive com cópia do áudio da sessão das Comissões da Câmara de Vereadores de Gurupi realizada em 01/12/2022.

Salustriano Lucas Marquez Lemes
Advogado – OAB/TO 6068
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi.

